

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira N.º 5443 "Relvinha N.º 5"		
Tipologia de Projeto:	Industria Extrativa	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Grupo Frazão, SA		
Entidade licenciadora:	Direção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 29-11-2015	


<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O procedimento de AIA do projeto de Ampliação da Pedreira N.º 5443 "Relvinha N.º 5" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 28 de novembro de 2011. • A 29-10-2013, o proponente enviou à CCDR LVT um requerimento ao abrigo do nº3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, solicitando a prorrogação da validade da DIA. Com a entrada em vigor do novo Regime Jurídico (RJAIA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, atento o regime transitório previsto no n.º 3, artigo 50.º do citado diploma, o projeto dispunha tacitamente de DIA válida até 28 de novembro de 2015. • A 26-11-2015, a empresa Grupo Frazão SA, solicitou de novo, a prorrogação da DIA. • Para efeitos de análise, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA, solicitou parecer às entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA. • , Da análise efetuada verificou-se a manutenção das condições essenciais que presidiram à emissão da decisão, designadamente no que se refere à situação do ambiente potencialmente afetado pelo projeto.
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O proponente justifica o presente pedido com a impossibilidade de, em tempo útil, demonstrar o cumprimento integral da DIA, bem como de apresentar junto da entidade licenciadora os elementos solicitados em sede de licenciamento</p>

<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>Face ao projeto, o proponente refere que não houve alterações de IGT, servidões ou restrições de utilidade pública.</p>
---	--

	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p> <p>O proponente não identificou alterações de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p>
	<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p> <p>O proponente não identificou a ocorrência de qualquer classificação de património ou servidões na área de influência do projeto.</p>
	<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p> <p>O proponente não identificou novos projetos nem projetos existentes ou já aprovados que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos.</p>
	<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p> <p>O proponente não identificou alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p>
	<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p> <p>O proponente não identificou alterações legislativas ou regulamentares que possam pôr em causa o cumprimento e/ou implementação das condicionantes e medidas de minimização.</p>

<p>Proposta de decisão de prorrogação da DIA:</p>	<p>Face ao exposto, e tendo em conta os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto de Ampliação da Pedreira N.º 5443 "Relvinha n.º 5", considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto.</p> <p>Por outro lado, e tendo em consideração os pareceres recebidos, encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, prorrogo o prazo de validade da DIA.</p>
--	--

<p>Validade da DIA:</p>	<p>28 de novembro de 2019</p>
--------------------------------	-------------------------------

<p>Assinatura:</p>	<p>O Vice Presidente</p>  <p>Fernando Ferreira</p>
---------------------------	--